

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 4 - Número: 818 de 2 de Agosto de 2024  
DATA: 02/08/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 9834541320

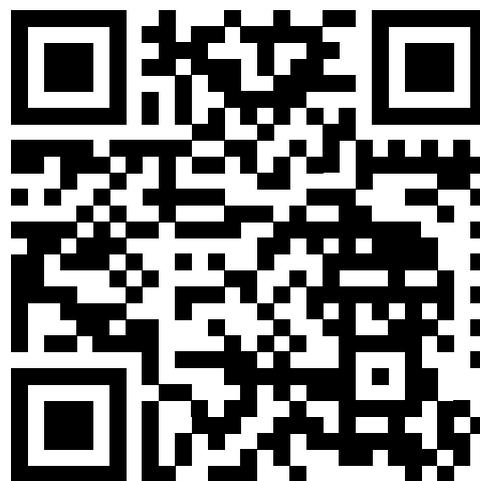
E-mail: [diariooficial@anajatuba.ma.gov.br](mailto:diariooficial@anajatuba.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO, CEP: 65490-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Anajatuba



Assinado eletronicamente por:  
Rodrigo de Sousa Fernandes  
CPF: \*\*\*.380.333-\*\*  
em 02/08/2024 15:25:21  
IP com nº: 26.244.192.116  
[www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1133](http://www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1133)

**ISSN 2764-7218**

## SUMÁRIO

### LEIS

- LEI: 634/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI: 635/2024 - ALTERA O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI: 636/2024 - DISPÕE DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DAS ESCOLAS UNIDADE INTEGRADA MARIA RABELO BOGÉA E DA UNIDADE INTEGRADA SEBASTIÃO MARINHO DE PAULA PARA UNIDADES MAIS INTEGRAL (UMI'S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI Nº 634/2024

LEI Nº 634 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, no uso de suas atribuições legais, consoante ao que determina a inteligência do art.158, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Anajatuba/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 210.030,38 (duzentos dez mil trinta reais e trinta e oito centavos)** destinados ao custeio de despesas relacionadas ao fomento da cultura local e suas manifestações, no corrente exercício, com fonte de recursos da Lei Aldir Blanc 2, oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

**Art. 2º** - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

<b>30</b>					<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer</b>
30	13				Cultura
30	13	392	Difusão Cultural		
30	13	392	047	Difusão Cultural	
30	13	392	047	2778	Funcionamento da Lei Aldir Blanc 2
3	3	90	31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	R\$ 200.000,00
3	30	90	39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 10.030,38

**Art. 3º** - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência no montante de **210.030,38 (duzentos dez mil trinta reais e trinta e oito centavos)**.

**Art. 4º** - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE AGOSTO DE 2024.**  
**HELDER LOPES ARAGÃO** - Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI Nº 635/2024

LEI Nº 635, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

**ALTERA O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, no uso de suas atribuições legais, consoante ao que determina a inteligência do art.158, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Anajatuba/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação por Exercício na Escola de Tempo Integral, de caráter temporário, aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, que se



encontram em atividade de direção escolar e docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento.

**§ 1º** Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e estejam, exclusivamente, em efetiva atividade de direção escolar e docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral, os quais farão jus à Gratificação por Exercício em Unidade de Ensino de Tempo Integral, que será calculada somente com o vencimento desta matrícula.

**§ 2º** A Gratificação por Exercício na Escola de Tempo Integral de que trata o § 1º deste artigo será concedida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento de cada matrícula.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **HELDER LOPES ARAGÃO** - Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEI Nº 636/2024**

**LEI Nº 636, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DAS ESCOLAS UNIDADE INTEGRADA MARIA RABELO BOGÉA E DA UNIDADE INTEGRADA SEBASTIÃO MARINHO DE PAULA PARA UNIDADES MAIS INTEGRAL (UMI'S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA**, no uso de suas atribuições legais, consoante ao que determina a inteligência do art.158, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Anajatuba/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura das Escolas Unidade Integrada Maria Rabelo Bogéa e Unidade Integrada Sebastião Marinho de Paula para Unidades Mais Integral (UMI's), passando a ser denominadas: Unidade Mais Integral Maria Rabelo Bogéa e Unidade mais Integral Sebastião Marinho de Paula.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **HÉLDER LOPES ARAGÃO** - Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Hélder Lopes Aragão**  
Prefeito

**Danielle de Castro Diniz Oliveira**  
Vice-prefeito

**Gicivaldo Nunes Machado**  
Controladoria do Município - CGM

**Andre Luis Mendonca Martins**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**Aurisciley Guia Sampaio**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,  
Desporto e Lazer - SEMED

**Edvan Sanches**  
Secretaria de Meio Ambiente - SMA

**Marcio Sarges Moreira**  
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

**Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Abastecimento - SMAF

**Maria Celeste de Freitas Santana Lima**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**Antonia do Espirito Santo Dutra Silva**  
Secretaria de Administração - SEMAD

**Hilton Robson Oliveira Bastos**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**Debora Dutra Ferreira**  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento  
Social - SEMAS

